



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, autorizado a **doar** ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07", confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07", confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 614.405,96 (seiscentos e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

quatorze mil quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º O bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município se:

I – O Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de maio de
2018.**

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Rubens Benck

Procurador Geral do Município